



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Processo N° 04
B

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, **objetivando Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) realizando todas as avaliações qualitativas e quantitativas, Laudo de insalubridade (LI), Laudo de Periculosidade (LP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), bem como a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), não adquiridos no pregão 011/2023, conforme ANEXO I da minuta deste Edital.**

Ab initio, cumpre vaticinar que o presente procedimento diflui da necessidade constante dessa urbe pelos itens, motivo pelo qual as reponhamos a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos laudos, das mais diversas especificações, como os quais se pretendem adquirir.

São itens necessários a manutenção dos órgãos que compõem a prefeitura, e em grande parte estes laudos são indispensáveis, em virtude do E-Social e suas atualizações hodiernas, conforme orienta o **art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º do DECRETO FEDERAL Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**, cita:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Art. 2º O e-Social é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

I - Escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

II - Aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e

III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.”

(grifo nosso)

Ainda que, a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) realizando todas as avaliações qualitativas e quantitativas, Laudo de Insalubridade (LI), Laudo de Periculosidade (LP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), bem como a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), não adquiridos no pregão 011/2023, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes pois destinar-se-ão, mesmo que indiretamente, a prestação do serviço público de estilo deste município.

As contratações pretendidas são futuras, pois com supedâneo no suso aludido, o quantitativo demandado está vinculado ao retorno das atividades deste ente munícipe, que se encontra vinculado as condições de flexibilização ou não das medidas de segurança do trabalho.

Portanto, como paira a imprevisibilidade sobre as condições das prestações de serviço realizados por ente autárquico, que podem ou não virem a serem ampliadas, reafirmamos que as contratações de que se pretendem adquirir, possuem caráter incerto em todos os seus nuances, sejam quantitativos, sejam do momento da aquisição.

Ademais, repontamos a competência legal desta secretaria em prover tais serviços, que encontram repouso legal, entre outros, no mormente aos Insc. I e V do Art. 55 da Lei Complementar Nº 095/2023 de 14 de junho de 2023, a saber

“Art. 55 São atribuições da Secretaria da Administração e do planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

I – gerir os suprimentos, o pessoal e o patrimônio da Administração Pública Municipal Direta;

[...]

V - gerir a vida funcional dos servidores, realizando os registros funcionais e pagamentos, promovendo seu desenvolvimento e avaliação e provendo condições de trabalho com higiene e segurança;

[...] (grifo nosso)

Nesse sentido, a priori não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois não há como prevê se haverá de fato a contratação ou, caso haja, a qual dotação será vinculada, ficando esse requisito a ser entabulado quando da solicitação da contratação.

Ainda, nesse diapasão, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal¹ 2012:

"Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades."

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é percuciente, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para os munícipes.

¹ O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n° 61, março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epigrafe.

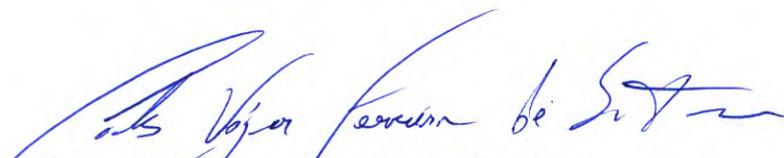
Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

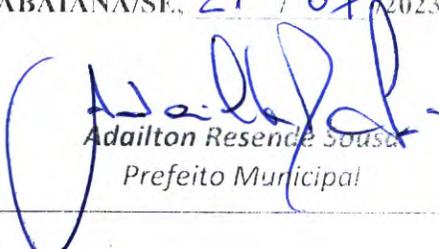
Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2023.


Carlos Vagner Ferreira de Santana
Secretário da Administração e do Planejamento

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 21 / 07 / 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal